COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 098/2013

AUTOR: Vereador Toinho Carolino

EMENTA: "Dispõe sobre a utilização de sinalizadores, fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos, na forma que especifica e dá outras providências".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Toinho Carolino tem por objetivo dispor sobre a utilização de sinalizadores, fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos, prevenindo que tragédias aconteçam.

A Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu art. 252, estabelece que a segurança do cidadão e da sociedade é de vital interesse para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e bem-estar dos seus habitantes.

O Estatuto de Defesa do Torcedor, Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003, DA SEGURANÇA DO TORCEDOR PERTÍCIPE DO EVENTO ESPORTIVO, estabelece que o torcedor não porte objetos ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência.

Deve-se suprimir o Art. 5º do Projeto de Lei em questão, lei complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, art. 9º que diz: "Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas".

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº098/2013.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2013.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

- Acompanharam o voto do relator os edis: Kiki Bispo, Geraldo Jr. e Edvaldo Brito.